



LEI Nº 642/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO MIGUEL DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Borebi, **APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA** a seguinte lei:-

Artigo 1º.- Fica o executivo municipal autorizado a conceder direito real de uso a OXY 8 Comércio Atacadista de óleos e Gorduras Ltda, em relação a **UM CONJUNTO DE 6 LOTES DE TERRENO**, de formatos irregulares, sob nºs 06, 07, 08, 19, 20 e 21, **totalizando uma área de 5.146,12 metros quadrados**, na Avenida projetada do distrito industrial do Bairro Água das Antas, nesta cidade de Borebi-SP, de acordo com as seguintes descrições:

- a) "UM LOTE DE TERRENO URBANO", de formato irregular, sob nº 06, com área de 826,04 metros quadrados, com suas medidas e confrontações: de frente para a Via, mede 10,99 metros, mais uma curva com 14,15 metros e raio de 9,00 metros; pelo lado direito, de quem da frente olha para o Lote, mede 33,18 metros, confrontando com a Via; pelo lado esquerdo, de quem da frente olha para o Lote, mede 42,17 metros, confrontando com o Lote 07; pelo fundo, mede 20,00 metros, confrontando com o Lote 21;
- b) "UM LOTE DE TERRENO URBANO", de formato irregular, sob nº 07, com área de 908,02 metros quadrados, com suas medidas e confrontações: de frente para a Via, mede 10,56 metros, mais uma curva com 3,77 metros e raio de 9,00 metros, e 6,70 metros; pelo lado direito, de quem da frente olha para o Lote, mede 46,87 metros, confrontando com os Lotes 06 e 21; pelo lado esquerdo, de quem da frente olha para o Lote, mede 41,76 metros, confrontando com o Lote 08; pelo fundo, mede 20,00 metros, confrontando com o Lote 20;
- c) "UM LOTE DE TERRENO URBANO", de formato irregular, sob nº 08, com área de 839,00 metros quadrados, com suas medidas e confrontações: de frente para a Via, mede 21,91 metros; pelo lado direito, de quem da frente olha para o Lote, mede 46,42 metros, confrontando com os Lotes 07 e 20; pelo lado esquerdo, de quem da frente olha para o Lote, mede 37,48 metros, confrontando com o Lote 09; pelo fundo, mede 20,00 metros, confrontando com o Lote 19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

CNPJ: 54.724.802/0001-73

prefeitura.borebi@outlook.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

- d) "UM LOTE DE TERRENO URBANO", de formato irregular, sob nº 19, com área de 839,00 metros quadrados, com suas medidas e confrontações: de frente para a Via, mede 20,03 metros; pelo lado direito, de quem da frente olha para o Lote, mede 42,49 metros, confrontando com os Lotes 18 e 09; pelo lado esquerdo, de quem da frente olha para o Lote, mede 41,41 metros, confrontando com o Lote 20; pelo fundo, mede 20,00 metros, confrontando com o Lote 08;
- e) "UM LOTE DE TERRENO URBANO", de formato irregular, sob nº 20, com área de 908,02 metros quadrados, com suas medidas e confrontações: de frente para a Via, mede 12,58 metros, mais uma curva com 7,58 metros e raio de 29,00 metros; pelo lado direito, de quem da frente olha para o Lote, mede 46,08 metros, confrontando com os Lotes 19 e 08; pelo lado esquerdo, de quem da frente olha para o Lote, mede 44,01 metros, confrontando com o Lote 21; pelo fundo, mede 20,00 metros, confrontando com o Lote 07;
- f) "UM LOTE DE TERRENO URBANO", de formato irregular, sob nº 21, com área de 829,77 metros quadrados, com suas medidas e confrontações: de frente para a Via, mede 36,40 metros em curva com raio de 29,00 metros; pelo lado direito, de quem da frente olha para o Lote, mede 48,70 metros, confrontando com os Lotes 20 e 07; pelo lado esquerdo, de quem da frente olha para o Lote, mede 21,12 metros, confrontando com a Via; pelo fundo, mede 20,00 metros, confrontando com o Lote 06.

Artigo 2º.- O imóvel descrito no artigo anterior, será utilizado para ser instalada uma **UNIDADE FABRIL DE RESINAS**.

Artigo 3º.- As construções que se fizeram necessárias para instalação e funcionamento, deverão obrigatoriamente ser submetidas a apreciação e aprovação do Setor de Engenharia da Municipalidade e correção por conta exclusiva da concessionária;

Artigo 4º.- Do contrato de concessão do direito real de uso do imóvel, deverá, obrigatoriamente, constar as seguintes cláusulas:

- A empresa concessionária, deverá funcionar ininterruptamente e não poderá ser dada ao imóvel finalidade diversa de sua original destinação;
- O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, a partir da elaboração do instrumento contratual, ficando a concessionária obrigada a colocar em funcionamento no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias;
- O referido imóvel não poderá ser objeto de penhora, hipoteca ou qualquer ônus que venha gravá-lo;
- A empresa concessionária deverá apresentar, no ato, certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos de ações reais e pessoais, ações cíveis, execuções, concordata e falência, quer em relação à pessoa jurídica, como também da pessoa física;

F

h



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@outlook.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

CNPJ: 54.724.802/0001-73

- e) A empresa concessionária não terá direito a qualquer indenização em relação as benfeitorias que forem construídas;
- f) A concessionária deverá funcionar no mínimo com 5 empregos diretos, a serem preenchidos preferencialmente por moradores deste município e devidamente registrados, obedecendo os recolhimentos junto a Previdência Social.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá inserir no instrumento a ser lavrado, outras cláusulas de interesse público.

Artigo 5º.- No caso de não cumprimento das cláusulas mencionadas no artigo anterior, inclusive em relação ao pagamento das tarifas de Água e Energia Elétrica, o imóvel ora cedido voltará a integrar o patrimônio do Município, com as benfeitorias e construções nele introduzidas, não cabendo à concessionária quaisquer indenizações.

Artigo 6º.- O prazo previsto na letra “b” do artigo 4º, poderá ser prorrogado a critério do Executivo, mediante justificativa;

Artigo 7º.- A concessionária fica responsável pela correta destinação dos resíduos (industriais ou não) por ela gerados;

Artigo 8º.- Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borebi, em 09 de dezembro de 2020.

Pedro Miguel
PEDRO MIGUEL DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria de Planejamento, Administração e Finanças, em 09 de dezembro de 2020.

Ivanete A. Morbi do Amaral
IVANETE A. MORBI DO AMARAL
Secretária de Administração e Finanças